ATAS

ATA Nº 04 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2019
PRESIDENTE - CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL - JOSÉ TENI CORDEIRO JÚNIOR

Às 15 horas do dia 29 de janeiro de 2019, no Plenário do Edifício 05 de Outubro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero, em substituição ao Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, por motivo de licença médica, Paulo César de Souza, e o Procurador-Geral de Contas, Júlio César Rôla Saraiva, foi aberta a sessão. Ausentes o Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, em virtude de férias, os Conselheiros-Substitutos Davi Ferreira Gomes Barreto, David Santos Matos, Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior e Manassés Pedrosa Cavalcante.

EXPEDIENTE

- Iniciando os trabalhos, o Presidente Edilberto Pontes convidou a todos para a Audiência Pública a ser realizada amanhã (quarta-feira), às 10h, no plenário do Edifício 5 de Outubro, sobre a minuta de Instrução Normativa que aprova o Manual do Sistema de Informações Municipais - SIM, em atendimento ao que dispõe o art. 3º da LOTCE (redação dada pela Lei nº 16.819/2019), a qual será presidida pelo Conselheiro Valdomiro Távora, relator do feito.
- Prosseguindo, S. Exa. comunicou que no dia 31 (quinta-feira), de 8h:30min às 12h:30min, acontecerá no auditório do Edifício 5 de Outubro, o "I Encontro Técnico para Presidentes de Câmaras Municipais do Ceará", promovido por esta Corte, por meio da Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo - IPC, em parceria com a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará - UVC. Acrescentou que o evento decorreu de pedido da aludida entidade, com o intuito de estreitar parceria com este Tribunal, e registrou que, quanto mais forte for essa coparticipação, tanto mais está se cumprindo o papel institucional desta Casa.
- Permanecendo com a palavra, o Presidente informou que o sorteio dos relatores das listas dos municípios cearenses, bem como das unidades jurisdicionadas estaduais, relativas ao exercício de 2019, será realizado na próxima sessão plenária.
- Ainda fazendo uso da palavra, S. Exa. comunicou sobre pedido de sustentação oral formulado pelo advogado Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, representante legal no processo nº 6891/12, da relatoria do Conselheiro Rholden Queiroz, que trata de Prestação de Contas de Governo do Município de Aiuaba, exercício 2011, salientando que o solicitante terá 10 min, improrrogáveis, para apresentação, e que o mesmo terá prioridade nos termos regimentais.
- Com a palavra, o Conselheiro Valdomiro Távora, na qualidade de Corregedor desta Casa, informou que a Corregedoria encaminhou à Presidência, nesta data, o Relatório de Atividades do 2º semestre de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso X, do RITCE. Acrescentou que os dados apresentados no referido relatório foram extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processo - SAP, e contém tanto processos de natureza estadual, quanto municipal, e destacou que comparando os dados do segundo semestre de 2018, com relação aos do mesmo período do ano de 2017, houve um aumento de 801,89% em Prestações de Contas apreciadas, e de 292,59% em Tomada de Contas Especial, o que evidencia um aumento de 698,50% nos processos de contas. Com relação ao total geral de processos, S. Exa. comunicou que houve um incremento de 29,07% no período, constatando-se, ainda, um incremento de 125,95% no total geral de processos apreciados no 2º semestre de 2018, quando comparado com o mesmo período de 2016. Registrou, ademais, que o resultado demonstra o esforço que esta Corte vem desenvolvendo para fortalecer a atividade de controle externo, notadamente que nesses números não foram considerados os processos municipais ainda não migrados constantes do Sistema de Gestão de Processos - SGP e Processo Eletrônico - PE.

- Finalizando, o Presidente Edilberto Pontes propôs um voto de profundo pesar pelo falecimento do Professor de português aposentado, Marcelo Nogueira, ocorrido no último sábado (26). As Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya subscreveram a proposição, que foi aprovada por unanimidade de votos.

DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, mediante sorteio eletrônico, cabendo à Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 29 (vinte e nove) processos de números: 00429/2019-0, 00539/2019-6, 39/19, 69/19, 122/19, 123/19, 124/19, 130/19, 131/19, 4756/14, 5289/14, 5334/14, 5335/14, 5336/14, 7033/14, 8337/15, 9444/14, 11473/16, 18323/15, 20997/13, 8601/13, 8604/13, 8610/13, 8612/13, 8615/13, 8617/13, 8618/13, 9178/13 e 10684/13; ao Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, 25 (vinte e cinco) processos de números: 00428/2019-8, 00434/2019-3, 64/19, 72/19, 84/19, 110/19, 134/19, 135/19, 150/19, 160/19, 535/15, 1350/13, 8117/14, 11117/16, 15564/13, 26522/15, 8627/13, 10612/13, 13908/12, 29000/13, 100065/19, 100072/19, 100074/19, 100075/19 e 100103/19; ao Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz, 41 (quarenta e um) processos de números: 00426/2019-4, 00519/2019-0, 38/19, 71/19, 82/19, 87/19, 88/19, 92/19, 95/19, 96/19, 113/19, 300/17, 7329/14, 10940/16, 12610/16, 25989/12, 27365/11, 4778/13, 8052/12, 8053/12, 8785/13, 8967/13, 9372/13, 9556/13, 9642/13, 9709/13, 12548/13, 12997/13, 12999/13, 18883/12, 25883/12, 30348/12, 100076/19, 100077/19, 100084/19, 100087/19, 100089/19, 100106/19, 100110/19, 100111/19 e 100112/19; à Exma. Sra. Conselheira Patrícia Saboya, 24 (vinte e quatro) processos de números: 00427/2019-6, 00432/2019-0, 00515/2019-3, 485/14, 6980/11, 9380/11, 11576/12, 26074/12, 100078/19, 100079/19, 100085/19, 100086/19, 65/19, 75/19, 76/19, 77/19, 145/19, 154/19, 155/19, 13487/16, 15845/16, 20624/13, 22036/07 e 22914/13; ao Exmo. Sr. Conselheiro Ernesto Saboia, 8 (oito) processos de números: 00235/2019-8, 00423/2019-9, 00521/2019-9, 100062/19, 100063/19, 100069/19, 100088/19 e 100114/19; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Itacir Todero, 3 (três) processos de números: 00239/2019-5, 00509/2019-8 e 00514/2019-1; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Paulo César, 2 (dois) processos de números: 00424/2019-0 e 00517/2019-7; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Davi Barreto, 4 (quatro) processos de números: 00421/2019-5, 00425/2019-2, 00525/2019-6 e 100060/19; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto David Matos, 5 (cinco) processos de números: 00433/2019-1, 00511/2019-6, 00537/2019-2, 100061/19 e 100094/19; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, 5 (cinco) processos de números: 00430/2019-6, 00512/2019-8, 00523/2019-2, 100059/19, 100099/19; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, 3 (três) processos de números: 00431/2019-8, 00516/2019-5 e 100116/19.

REDISTRIBUIÇÃO

A redistribuição do processo também foi realizada em sessão, mediante sorteio eletrônico, cabendo à Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor 1 (um) processo de número: 06408/2017-7; ao Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora 1 (um) processo de número: 01013/2018-0; ao Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz 1 (um) processo de número: 05318/2018-8.

DEVOLUÇÕES

A Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 004/2019, 2 (dois) processos de números: 00429/2019-0 e 00539/2019-6. O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 004/2019, 2 (dois) processos de números: 00428/2019-8 e 00434/2019-3. O Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 004/2019, 2 (dois) processos de números: 00426/2019-4 e 00519/2019-0. A Exma. Sra. Conselheira Patrícia Saboya devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 004/2019, 3 (três) processos de números: 00427/2019-6, 00432/2019-0 e 00515/2019-3. Relativamente aos processos da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ernesto Saboia, foram devolvidos à Secretaria Geral em diligência, 3 (três) processos de números: 00235/2019-8, 00423/2019-9 e 00521/2019-9. O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Itacir Todero devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 004/2019, 3 (três) processos de números: 00239/2019-5, 00509/2019-8 e 00514/2019-1. O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 004/2019, 2 (dois) processos de números: 00424/2019-0 e 00517/2019-7. Relativamente aos

processos da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Davi Barreto, foram devolvidos à Secretaria Geral em diligência, 3 (três) processos de números: 00421/2019-5, 00425/2019-2 e 00525/2019-6. Relativamente aos processos da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto David Matos, foram devolvidos à Secretaria Geral em diligência, 3 (três) processos de números: 00433/2019-1, 00511/2019-6 e 00537/2019-2. Relativamente aos processos da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, foram devolvidos à Secretaria Geral em diligência, 3 (três) processos de números: 00430/2019-6, 00512/2019-8 e 00523/2019-2. Relativamente aos processos da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, foram devolvidos à Secretaria Geral em diligência, 2 (dois) processos de números: 00431/2019-8 e 00516/2019-5.

JULGAMENTOS

- Na presente sessão foram julgados 9 (nove) processos da esfera estadual e 8 (oito) da municipal, conforme reproduzidos a seguir:

- Processo nº 6891/12. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Aiuaba. Responsável: Ramilson Araújo Moraes. O representante legal do Sr. Ramilson Araújo Moraes, advogado Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, proferiu sustentação oral, tendo, logo após, o Procurador-Geral de Contas também se manifestado oralmente. O Tribunal, por maioria de votos, emitiu parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas de governo, recomendando a sua aprovação pela respectiva Câmara Municipal, com determinações, dando-se ciência da presente decisão aos municípios cearenses, nos termos do Parecer Prévio. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto, que votou pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em apreço.

- Processo nº 12505/2018-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. Responsável: Expedito José do Nascimento. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas de governo, recomendando a sua aprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio.

- Processo nº 7296/13. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Bela Cruz. Responsável: Daniel Adriano Pinto. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, recomendando a sua desaprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio.

- Processo nº 00378/2008-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Educação - SEDUC, para apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos disponibilizados à Escola de Ensino Fundamental Padre Jorgelito Cals de Oliveira, no município de Trairi, durante o período de 23/01/2002 a 31/07/2004, período de gestão da Sra. Norma Suely Oliveira Vieira. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou ao atual Secretário de Educação que inscreva a responsável Sra. Norma Suely Oliveira Vieira, pelo débito identificado no valor original de R$ 576,00, no cadastro de responsável por créditos não quitados, no prazo de 30 dias. Outrossim, determinou a comunicação à Procuradoria-Geral do Estado para que seja inscrito o débito, atualizado, na dívida ativa do Estado, bem como que, por meio do seu titular, que inclua na Prestação de Contas Anual do órgão, do exercício corrente, as informações da presente TCE no relatório previsto pelo art. 21, parágrafo único, da IN TCE/CE nº 03/2017, dando-se ciência aos interessados, com posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 10663/2018-6. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Maracanaú. Responsável: José Firmo Camurça Neto. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas de governo, recomendando a sua aprovação pela respectiva Câmara Municipal, bem como recomendou à Prefeitura de Maracanaú o que se contém no item "b" das razões do Voto, nos termos do Parecer Prévio.

- Processo nº 9874/09. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2008, da Secretaria de Saúde do Município de Tauá. Responsável: Moacir de Sousa Soares. Embargos de Declaração. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu os presentes embargos de declaração e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 02401/2000-4. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Representação apresentada pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará acerca do Acórdão nº. 173/00, emitido no processo nº. 2954/95, relativo à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do exercício de 1994. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicável subsidiariamente por força do art. 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pela ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência do teor desta decisão aos Srs. José Leônidas de Menezes Cristino, Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa e ao atual Secretário da Infraestrutura, nos termos da Resolução.
- Processo nº 04385/2018-7. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Recurso de Reconsideração interposto por Francisco Élio de Vasconcelos contra a Resolução nº 1.240/2018, lavrada no Processo nº 04687/2011-7 que trata de Auditoria realizada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo para verificar a regularidade da aplicação dos recursos do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, repassados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS às Prefeituras Municipais de Aracati, Cariús, Itaitinga, Miraíma e Quixeramobim, referente aos programas Proteção Social Especial e Programa de Atendimento à Pessoa Idosa. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz por ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por maioria de votos, conheceu o presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a sanção imposta na Resolução nº 1240/2018, para o valor de R$ 1.500,00, com arrimo no inciso II, do art. 62, da Lei Estadual nº 12.509/95, mantendo os demais termos da decisão recorrida, dando-se ciência aos interessados, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor.
- Processo nº 05529/2011-5. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Tomada de Contas Especial para verificar a regularidade dos Convênios nº 034/CIDADES/2009 e nº 262/CIDADES/2010 (complementar), firmados entre a Secretaria das Cidades - SCIDADES e a Associação Comunitária de Serrote da Dionísia, no valor total de R$ 150.000,00, para a construção de 100 (cem) unidades sanitárias no município de Mombaça/CE. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 20.11.2018. Arguiu suspeição o Conselheiro Valdomiro Távora. O Tribunal, por maioria de votos, em relação ao convênio 034/CIDADES/2009, julgou a Tomada de Contas Especial irregular para os Srs. Joaquim Cartaxo Filho, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Sérgio Barbosa de Souza, Francinete Maria Matos, Maria Dionísia Matos da Silva, João Paulo Custódio Pitombeira, Luíza de Marillac Ximenes Cabral e Michel Bruno Dantas de Melo, imputando-lhes o débito solidário de R$ 150.000,00, a ser devidamente atualizado, e multa, com fundamento no art. 61 da Lei nº 12.509/1995, totalizando o montante de R$ 455.000,00, para os aludidos responsáveis, conforme disposto no Voto-Vista. Em relação ao convênio 262/CIDADES/2010, julgou a TCE irregular para os Srs. Joaquim Cartaxo Filho, Sérgio Barbosa de Souza, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Francinete Maria Matos, Maria Dionísia Matos da Silva, João Paulo Custódio Pitombeira, Luíza de Marillac Ximenes Cabral, Michel Bruno Dantas de Melo, Francisco Irapuan Sales Lima e Carla Patrícia Melo Figueiras, imputando-lhes o débito solidário de R$ 50.000,00, a ser devidamente atualizado, e multa, com fundamento no art. 61 da Lei nº 12.509/1995, totalizando o montante de R$ 212.500,00, para os aludidos responsáveis, conforme disposto no Voto-Vista, fixando a todos os envolvidos o prazo de 30 dias para que procedam os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual, bem como julgou regular a presente TCE para os elencados no item "c" do Voto-Vista. Outrossim, autorizou o parcelamento do montante devido até 12 meses, com os devidos acréscimos legais. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, fica autorizado o desconto em folha e/ou a cobrança judicial da dívida. Por fim, que seja sobrestado o presente feito em relação ao Sr. George de Castro Júnior, até ulterior decisão judicial do Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000, com remessa de cópia do feito à PGE, ao Ministério Público Estadual e à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya e a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado: Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo nº 02363/2007-5. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 052/2005-SDLR, firmado entre a Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional - SDLR e o Município de Iguatu. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 20.11.2018. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente denúncia, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, nos termos do inciso IV, do art. 485, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 298 do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 122 do RITCE, determinado, ainda, à SECEX, o que se contém no item "b" do Voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos da Resolução. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz.
- Processo nº 6589/13. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Palmácia. Responsável: Antônio Cláudio Mota Martins. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.02.2018. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, recomendando a sua desaprovação pela respectiva Câmara Municipal e, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo em relação a modulação dos efeitos das consignações previdenciárias, nos termos do Parecer Prévio. Relator Designado: Conselheiro Rholden Queiroz.
- Processo nº 7286/13. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Caririaçu. Responsável: José Edmilson Leite Barbosa. O Conselheiro Rholden Queiroz votou no sentido de emitir parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, recomendando a sua desaprovação pela respectiva Câmara Municipal. Em seguida, pediu vista dos autos o Conselheiro Valdomiro Távora.
- Processo nº 06340/2018-6. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Relatório de Auditoria, objetivando avaliar o contrato nº 28/2017 - SEINFRA/DER, que trata da execução da obra de duplicação e restauração da rodovia CE 155, no trecho entre BR 222 - Porto do Pecém, com extensão de 20,20 Km. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou comunicação ao Departamento Estadual de Rodovias do Ceará, nos termos do item "a" do Voto, bem como determinou ao aludido órgão o contido no item "b" do mesmo documento. Ademais autorizou à Secretaria de Controle Externo - SECEX o monitoramento das deliberações propostas pela auditoria em momento conveniente e oportuno e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01117/2016-8. Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Denúncia acerca de supostas irregularidades relacionadas ao uso indevido de espaço público no âmbito do Laboratório de Bioquímica Humana - LHB, da Universidade Estadual do Ceará - UECE, pela empresa Greenbean Biotecnologia LTDA. O Conselheiro-Substituto Itacir Todero votou pela procedência da presente denúncia, determinando ao atual Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece o que se contém no item "2" do Voto. Ademais que seja aplicada multas ao Sr. José Jackson Coelho Sampaio, no montante de R$ 3.000,00, com supedâneo no art. 62, V, da Lei nº 12.509/1995 e no valor de R$ 4.000,00, nos termos do art. 62, III, da LOTCE, fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da notificação, para comprovação perante este Tribunal. Caso não haja comprovação do recolhimento dos valores acima, até a data fixada por esta Corte, que seja autorizado o desconto em folha dos valores supracitados, em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9.826/74, na impossibilidade de desconto em folha de pagamento, que sejam autorizados os procedimentos para cobrança judicial pela PGE. Por fim que seja retirada o sigilo nos termos do art. 59, §1º da Lei nº 12.509/1995, dando-se ciência da decisão que vier a ser proferida aos interessados. A Conselheira Soraia Victor acompanhou o voto do Relator. Em seguida, pediu vista dos autos o Conselheiro Valdomiro Távora.
- Processo nº 38659/2018-1. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Inspeção realizada na Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício financeiro de 2018, no período de 09/10/2018 a 16/10/2018, com o objetivo de verificar a regularidade na execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos presentes autos, dando-se ciência do inteiro teor desta decisão aos Srs. Adriano de Assis Sales e Alexandre Augusto Fernandes Moreira, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.

- Processo nº 38649/2018-9. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Relatório de Inspeção realizada no Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará - FDS, relativa ao exercício financeiro de 2018, no período de 12/09/2018 a 14/09/2018, com o objetivo de verificar a regularidade na execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou ao Colégio da Polícia Militar General Edgar Facó o que se contém no item "a" do Voto, bem como recomendou o disposto no item "b" do mesmo documento. Ademais, determinou ao gestor responsável pelo Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará - FDS, que quando do envio da sua Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício de 2018, encaminhe documentos que evidenciem que já implementou ou está implementando medidas para o saneamento das ocorrências verificadas, dando-se ciência ao gestor responsável pelo Fundo, que o descumprimento de determinação deste Tribunal, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso V, do artigo 62, da Lei nº 12.509/95. Por fim, autorizou, após a ciência dos interessados, o retorno do presente processo à Unidade Técnica para acompanhamento e posterior juntada ao processo de Prestação de Contas de Gestão, relativo ao exercício em apreço, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 38027/2018-8. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Relatório de Inspeção realizada na Câmara Municipal de Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2018, no período de 05 a 09 de Novembro de 2018, com o objetivo de verificar a regularidade na execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal. O Tribunal, por unanimidade de votos, ratificou a determinação e recomendação sugeridas pela unidade técnica no Relatório de Inspeção nº 18/2018 - seq. 1. Ademais, determinou ao Sr. Erlandson Muniz de Araújo Martins, Presidente da Câmara do Município de Cruz, que apresente a esta Corte de Contas, quando do envio da sua Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício de 2018, documentos que evidenciem que já implementou ou está implementando medidas para o saneamento dos achados nºs 1 e 2, conforme determinação e recomendação expostas no Quadro 1 - Relação dos Achados, comunicando ao Sr. Erlandson Muniz de Araújo Martins que o descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa de acordo com a legislação pertinente. Por fim, autorizou após a expedição das deliberações propostas, o retorno do presente processo à Unidade Técnica para fins de acompanhamento e posterior juntada ao processo de Prestação de Contas de Gestão, relativo ao exercício em apreço, dando-se ciência ao Sr. João Muniz Sobrinho, Prefeito do Município de Cruz, acerca da presente, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução.
- Processo nº 37902/2018-1. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Inspeção Especial exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Cruz. Responsáveis: Raimundo Otávio da Mota, João Muniz Sobrinho, Eva Muniz de Sousa e Evaldo Eufrásio Vasconcelos. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou aos gestores responsáveis pelas unidades jurisdicionadas, que tenham determinações e recomendações expedidas e indicadas no Quadro 1 - Relação dos achados, do Relatório de Inspeção nº 017/2018, a apresentação a esta Corte de Contas, de documentos que evidenciem o cumprimento das deliberações, quando do envio da Prestação de Contas de Gestão, relativa ao exercício em apreço, comunicando aos gestores responsáveis pelas unidades jurisdicionadas, que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa de acordo com a legislação pertinente, dando-se ciência da presente decisão ao atual Prefeito do Município Cruz, assim como ao Ministério Público Estadual e ao DETRAN, para as providências cabíveis. Por fim, autorizou o retorno dos presentes autos à Unidade Técnica para fins de acompanhamento e posterior juntada ao respectivo processo de Prestação de Contas de Gestão, nos termos da Resolução. Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Paulo César. Relatora Designada: Conselheira Soraia Victor.
- Processo nº 00269/2019-3. Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Representação, exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Camocim. Responsável: Mônica Gomes Aguiar. O Tribunal, por maioria de votos, recebeu o presente feito como Agravo e, no mérito, determinou seu arquivamento, em razão da perda de objeto do recurso, encaminhando os autos à unidade técnica para juntada e prosseguimento da instrução processual, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

RETIRADOS / NÃO APRESENTADOS

- Conselheiro Alexandre Figueiredo: Processos nºs 7941/10, 6761/11 e 19316/15; Conselheira Soraia Victor: Processos nºs – 11038/2012-1, 01345/2017-6, 01957/2017-4, 06783/2011-2, 05487/2012-0, 03112/2013-9, 13055/2014-3, 13063/2014-2, 03815/2015-2, 03818/2015-8, 03413/2016-0, 06655/2016-6, 00343/2017-8 e 8733/11; Conselheiro Valdomiro Távora: Processo nº 03321/2001-7; Conselheiro Rholden Queiroz: Processos nºs 8529/09 e 13915/14; Conselheira Patrícia Saboya: Processos nºs 09475/2011-6, 00243/2013-9, 08199/2016-5, 06340/2018-6, 00854/2012-9 e 17516/09; Conselheiro Ernesto Saboia: Processos nºs 7919/12, 11094/12 e 10919/13; Conselheiro-Substituto Itacir Todero: Processos nºs 7779/09, 8075/12, 7287/13, 05128/2018-3, 100096/14, 100395/16, 11387/2018-2, 30744/13, 11919/2018-9, 3273/08 e 15935/15; Conselheiro-Substituto Davi Barreto: Processos nºs 6907/13, 12161/2018-3 e 03447/2018-9; Conselheiro-Substituto David Matos: Processos nºs 8047/00, 11291/10, 9304/11, 10160/12, 11776/12 e 6450/13; Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa: Processos nºs 8203/10, 10431/12, 25039/07 e 4176/10; Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa: Processos nºs 3355/13 e 26315/15.

COMUNICAÇÕES FINAIS

- Com a palavra, o Conselheiro Rholden Queiroz submeteu à deliberação plenária, em virtude de já ter ultrapassado o período de que trata o art. 15, §1º do RITCE, para decisões monocráticas, pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Cláudio José Queiroz Barros, a fim de que cumpra as determinações contidas no Despacho Singular nº 4590/2018, lavrado no processo nº 02802/2017-2, sugerindo a concessão de prazo por mais 30 (trinta) dias. Todos de acordo.
- Permanecendo com a palavra, S. Exa. informou que se afastará de suas funções para conclusão de Doutorado sobre o tema "Controle dos Tribunais na efetivação do orçamento público", e registrou que até a sessão da Primeira Câmara de ontem (28), foram julgados todos os processos de sua relatoria, a prescrever nos meses de janeiro, fevereiro, março, e alguns de abril. Salientou, ainda, que teria até o mês de março, do ano de 2020, para a conclusão do referido curso, entretanto, preferiu antecipar seus estudos para o primeiro semestre do corrente, a fim de que possa estar à disposição no próximo semestre, caso tenha a honra, se seus pares concordarem, de S.Exa. vir a presidir este Tribunal, para dedicar-se exclusivamente a essa tarefa. Finalizando, o Presidente desejou sucesso ao Conselheiro Rholden Queiroz, afirmando que tem certeza que será uma tese muito importante para os tribunais de contas do Brasil.
- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, encerrou a sessão às 17h49min., do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO-GERAL

APROVADA SESSÃO DE 12/02/2019

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

*** *** ***

ATA Nº 05 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2019
PRESIDENTE - CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL - JOSÉ TENI CORDEIRO JÚNIOR

Às 15 horas do dia 5 de fevereiro de 2019, no Plenário do Edifício 05 de Outubro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero, em substituição ao Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, por motivo de licença médica, David